

CONTRATO N.º 011/2023

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA **SECRETARIA** DE **ESTADO** DE INFRAESTRUTURA  $\mathbf{E}$ CIDADES, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **ENGENHARIA** SANTA LUZIA  $\mathbf{E}$ CONSTRUÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº 1.100 - Centro - Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 32.393.537/0001-55, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Exmo. Secretário de Estado, Sr. URUAN CINTRA DE ANDRADE, portador da identidade nº 02924573-5, expedida por IFP – RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.535.607-53 e a sociedade empresária SANTA LUZIA ENFENHARUA E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Rua Aristoteliza Silva Lino, nº S/Nº Gleba B - Chaperó - Itaguaí/RJ - CEP: 23831-330 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.868.396/0001-56 daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO MARREIRO DA SILVA, cédula de identidade nº 07.892.978-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 012.924.337-01, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Concorrência n.º 063/2022 realizada por meio do processo administrativo SEI-330018/000529/2022, homologada por despacho do Exmo. Secretário de Estado datado de 28/12/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º 031 de 14/02/2023, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80 e Decreto n.º 42.445, de 04/05/10; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas à ELABORAÇÃO DE PROJETO EXRCUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO MIGUEL COUTO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU /RJ, na forma da proposta-detalhe e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.





# CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de até R\$ 26.369.248,60 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no §1°, art. 57, da Lei n.° 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



G.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais, acompanhada das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro atualizado (Anexo 3) e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo Secretario de Estado de Infraestrutura e Cidades será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

**PARÁGRAFO NONO** – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comproyante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

- FGTS;





d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO** – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual obedecendo à variação dos índices correspondentes às respectivas famílias (publicadas pela EMOP), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art.40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2° e 3° da Lei n.º10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

# CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.)



B)



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1° da Lei n.° 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1° do art. 56 da Lei n.° 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1° do art. 48 da Lei Federal n.° 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (Três) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 145

PROGRAMA DE TRABALHO: 53010.15.451.0464.5791

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.07

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- **b)** fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA deste contrato.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II. atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII. iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
  - **IX.** manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
    - X. atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
  - XI. se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XII. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;





- XIII. se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- XIV. se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- XV. se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- XVI. observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- XVII. manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- **XVIII.** na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.
  - XIX. proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
  - XX. obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.
  - **XXI.** obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.
- **XXII.** obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:
  - a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
  - b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
  - c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.







- **XXIII.** registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- **XXIV.** registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo "declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04", constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.
- **XXV.** A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- **XXVI.** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- **XXVII.** na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	
IV - de 1.001 em diante	5%.

- **XXVIII.** Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
  - XXIX. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art.6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.
  - **XXX.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
    - a) Economia de energia;
    - b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
    - c) Economia de água;
    - d) Reciclagem de lixo;
    - e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.





- XXXI. Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.
- XXXII. Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:
  - a) Decreto Estadual 43.629/12;
  - b) Catálogo SIGA itens sustentáveis;
  - c) A3P Governo Federal;
  - d) NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental
  - e) OHSAS 18001: 2000 (Occupational Health Assessment Series) Segurança e Saúde no trabalho
  - f) AS 8000 (Social Accountability International) normas socialmente responsáveis;
  - g) NBR 16001(ABNT) sistema de gestão da responsabilidade social
  - h) Selo Verde (FSC Forest Stewardship Council) madeira;
  - i) Classificação ENCE eficiência energética;
  - j) Fundación Instituto de Desarrollo Regional;
  - k) Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abring);
  - 1) Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);
  - m) Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);
  - n) Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);
  - o) Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV); e
  - p) Catálogo Sustentável.
  - **XXXIII.** Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Carlos Alberto de Souza Veiga, CREA/RJ nº 132008/D, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o engenheiro acima indicado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.







# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização da execução das obras caberá à comissão de fiscalização designada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades e publicada em Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adocão das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

- I Pela CONTRATADA:
- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- II Pela Fiscalização:
- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;



A II



- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro atualizado (Anexo 3).

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição.

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos servicos, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Decreto 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais









apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro, o item "administração local" deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

**PARÁGRAFO NONO** – A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pela comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, responsável



- DA



por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos as built, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.





# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação conforme especificado no item 20 do Termo de Referência.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da <u>retenção de créditos</u>, e das perdas e danos que forem apuradas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**PARÁGRAFO QUINTO** — Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: V





- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **b)** A sanção prevista na alínea <u>c</u> do *caput* será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u> do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;



f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do *caput*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO -** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES



juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

# CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida <u>judicialmente</u>, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-SETIMA</u>: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- **b)** a Proposta da CONTRATADA.

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA</u>: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



2 - 1 - 1



E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

MARCOS ANTÔNIO MARREIRO DA SILVA SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA PICARDO R. BORER SR. CPF: 058.710.057.56

TESTEMUNHA Giver de Contono Soures CPF: 145.355.547.14



Área Cultural: Música e dança VI- Valor aprovado para 1.094.020,00 captação (R\$) 01 I- Título do projeto DEFENSORES DA INFÂNCIA VII - Produção Cultural Nacional II- Número do projeto 32306 III- Nome/Razão Social Projeto Recriando Raizes do proponente cantação (R\$) 02 I- Título do projeto Guia de Expositores RJ IV- CPF/CNPJ do propo-20.502.074/0001-33 VII - Produção Cultural Nacional II- Número do projeto 34038 III- Nome/Razão Social Izabella Soares de Rezende V- Valor total do projeto 994.400,00 do proponente 06 I- Título do projeto (R\$) IV- CPF/CNPJ do propo-088.187.077-36 II- Número do projeto VI- Valor aprovado para 994.400,00 III- Nome/Razão Social nente captação (R\$) V- Valor total do projeto 153.764,00 VII - Produção Cultural Nacional (R\$) nente VI- Valor aprovado para 143.658,00 captação (R\$) 02 I- Título do projeto O Amor Sobe a Serra VII - Produção Cultural Nacional 32420 II- Número do projeto III- Nome/Razão Social Prática Produções e Gestão de Eventos Área Cultural: Cinema, vídeo e fotografia do proponente LTDA. IV- CPF/CNPJ do propo-32.637.539/0001-42 01 I- Título do projeto Meu Lugar de Fala Área Cultural: Teatro e circo II- Número do projeto 30789 V- Valor total do projeto 3.295.120,00 01 I- Título do projeto III- Nome/Razão Social ART Produções e Distribuição LTDA. (R\$) II- Número do projeto do proponente VI- Valor aprovado para 2.998.000,00 IV- CPF/CNPJ do propo-44.327.027/0001-69 captação (R\$) do proponente IV- CPF/CNPJ do propo-17.670.348/0001-99 nente VII - Produção Cultural Nacional V- Valor total do projeto 1.009.658,00 (R\$) V- Valor total do projeto 300.000,00 VI- Valor aprovado para 822.908,00 (R\$) 03 I- Título do projeto Mix Baixada captação (R\$) II- Número do projeto 32861 VII - Produção Cultural Nacional captação (R\$) III- Nome/Razão Social Grupo de Emancipação e Luta a Livre Orientação Sexual - ELLOS do proponente Área Cultural: Gastronomia IV- CPF/CNPJ do propo-27.683.049/0001-42 nente 02 I- Título do projeto FESTIVAL GASTRONÔMICO DEGUSTA 01 I- Título do projeto V- Valor total do projeto 1.064.750,00 II- Número do projeto RIO II- Número do projeto 34170 (R\$) VI- Valor aprovado para 1.064.750,00 do proponente CONTATO Comunicação e Eventos LT-III- Nome/Razão Social VII - Produção Cultural Nacional IV- CPF/CNPJ do propo-04.459.345/0001-69 nente V- Valor total do projeto 1.655.000,00 I- Título do projeto Escola de Música Instituto dos Sonhos (R\$) captação (R\$) VI- Valor aprovado para 1.500.000,00 II- Número do projeto 34435 captação (R\$) III- Nome/Razão Social Instituto Sonhos São Para SE Viver VII - Produção Cultural Nacional do proponente IV- CPF/CNPJ do propo-06.113.875/0001-86 nente Área Cultural: Literatura, com prioridade à Língua Portuguesa V- Valor total do projeto 560.640,00 (R\$) 01 I- Título do projeto Alimentando sonhos VI- Valor aprovado para 560.640,00 II- Número do projeto 35072 captação (R\$) III- Nome/Razão Social Instituto Osorio e Marins 01 I- Título do projeto VII - Produção Cultural Nacional do proponente II- Número do projeto IV- CPF/CNPJ do propo-48.929.847/0001-81 do proponente V- Valor total do projeto 124.000,00 05 I- Título do projeto Corda Bamba - PrimaDama + Orquestra (R\$) (Show de 20 anos) VI- Valor aprovado para 124.000,00 II- Número do projeto 34813 captação (R\$) III- Nome/Razão Social Angélica Costa Ribeiro

do proponente

IV- CPF/CNPJ do propo-110.669.947-57 V- Valor total do projeto 21.836,00 VI- Valor aprovado para 21.836,00

A Música Chegou 34864 Instituto de Desenvolvimento Econômico Histórico e Cultural

IV- CPF/CNPJ do propo-10.374.645/0001-48 V- Valor total do projeto 170.269,00

VI- Valor aprovado para 170 269 00 VII - Produção Cultural Nacional

Deserto 2666 34052

III- Nome/Razão Social Associação Cena Brasil Internacional

VI- Valor aprovado para 300.000,00

VII - Produção Cultural Nacional

Projeto Pensando em Você. 34118

III- Nome/Razão Social Juliana Silva Reis IV- CPF/CNPJ do propo- 139.452.447-14

V- Valor total do projeto 200.000,00

VI- Valor aprovado para 200.000,00

VII - Produção Cultural Nacional

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.266/2018, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 e nas Resoluções SECEC nº 89 e 103/2020, torna pública a Não Aprovação de projeto cultural. Processo nº SEI 180007/000583/2023.

Área Cultural: Informação e documentação

Prêmio Cristo Redentor

32490

III- Nome/Razão SocialMITRA Arquiepiscopal do Rio de Janei-

IV- CPF/CNPJ do propo-33.593.575/0388-63

V- Motivo da reprovação incisos II e VII, art. 22 da Res. SECEC nº 103/2020.

ld: 2483514

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA torna pública, excepcionalmente, a alteração dos períodos das fases de Classificação e Seleção e Contratação e Liberação dos Recursos do Edital de Chamada Emergencial de Premiação nº 01/2023 "LITERATURA RESISTE RJ", que dispõe sobre a premiação financeira de projetos literários, novas feiras literárias e redes de bibliotecas comunitárias no Estado do Rio de Janeiro, considerando o número de recebimento de recursos da fase de habilitação. Processo nº SEI-180007/001584/2022.

# ANEXO 01 - CALENDÁRIO

ETAPAS		PRAZOS	
		Início	Término
INSCRIÇÕES	Recebimento de Inscrições	20/03/2023	28/04/2023
<u> </u>	Impugnação do Edital	20/03/2023	20/04/2023
HABILITAÇÃO	Publicação do Resultado Preliminar	15/05/2023	
	Interposição de Recurso ao	16/05/2023	22/05/2023
	Resultado Preliminar		
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Habilitados	14/06/2023	
CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO	Publicação do Resultado dos da Seleção e Classificação	14/06/2023	
	Interposição de Recurso ao	15/06/2023	19/06/2023
	Resultado Final da Seleção e Classificação		
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Selecionados e Classificados	28/06/2023	
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Recebimento de Documentação dos Selecionados	29/06/2023	28/07/2023

# ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público que será realizado o pregão conforme abaixo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. DIA: 21/06/2023 - HORA: 14:00h.

VII - Produção Cultural Nacional

TIPO: Menor Preco Global. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de

serviço de organização de produções culturais com mão de obra residente e não residente sob demanda.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.356.160,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e cento e sessenta reais) PROCESSO Nº SEI-180002/000494/2023.

O Edital se encontrará disponível, nos endereços eletrônicos www.funarj.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, e na sala da Comissão de Pregão, localizada na Rua da Alfândega, 91, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, a partir do dia 06/06/2023, às 17:00, mediante a permuta por 01 (uma) resma de papel reprográfico, formato A4, 75g/m², medindo 210mm x 297 mm e da apresentação do carimbo contendo 2 CNPJ da empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO

# EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo Autorização de Uso de Imagem e de Repro-INSTRUMENTO: Termo Autorização de Uso de Imagem e de Reprodução dos Bens Culturais e Documentos nº 41/2023; PARTES: FTM/RJ e CHIRLEY MARQUES RODRIGUES DA COSTA; OBJETO: A FTMRJ autoriza, obedecida a disciplina do art. 79 da Lei nº 9610, de 19/02/1998, a utilizar a imagem, respeitando todos os critérios de preservação do imóvel, das áreas comuns do Theatro Municipal, quais sejam: Escadaria Principal, Varandas e Foyer. VALOR: Em contrapartida ao presente termo de autorização de Uso, obriga-se o AUTORIZATÁRIO o pagamento do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA:01/06/2023.
AUTORIZAÇÃO Nº SEI-180005/000435/2023.

ld: 2483492

RIO DE JANERO

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DI-REITOS HUMANOS

# **EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas Nº 015/2023 PARTES: Estado do Rio de Janeiro através da SEDSODH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e a empresa MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a

quitação dos débitos referentes à prestação de serviços de outsour-cing de impressão com manutenção preventiva e corretiva, com subs-tituição de peças, acrescido de transporte, instalação e fornecimento de suprimentos, no período de 01/12/2020 a 31/12/2020 conforme No-Fiscal 2022000000000009.

VALOR: Dá-se a este Termo de Ajuste o valor de R\$ 10.164,71 (dez mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023. PROCESSO Nº SEI-310003/000436/2021.

# Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

# ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

# SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de uso de Bem Imóvel Próprio Estadual Situado no Estádio de Atletismo Célio de Barros DATA DE ASSINATURA: 27.03.2023.

PARTES: A SUPERINTEDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO - SUDERJ E A LIGA RIO DE JANEIRO DE FUT-SAL - LRJF

OBJETO: O presente Termo de permissão Uso tem por objeto a utilização temporária da SALA 04, situada no Estádio de Atletismo Célio de Barros, na rua Professor Erico Rabelo, S/N, Maracanã RJ. PRAZO: 12 (meses).
VALOR: A permissão de Uso do IMÓVEL será outorgada a título gratuito para o PERMISSIONÁRIO.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar Estadual nº 8, de 25 de outubro de 1977.
PROCESSO Nº SEI- 300002/000187/2023.

ld: 2483432

# Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

# INTRUMENTO: Contrato 010/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa CONSTRUTORA AXIAL LTDA.

OBJETO: Execução de Obra Pública - com vistas a drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária, com elaboração de projeto executivo, no bairro Santo Antônio, em Itaboraí/RJ, na forma da proposta detalhe e do instrumento convocatório. **DATA DE ASSINATURA:** 10.04.2023.

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e contados a partir da autorização para início das obras.

VALOR: R\$ 47.613.937,28 (quarenta e sete milhões, seiscentos e tre-

ze mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e decretos n.º 3.149/80, 42.445/10 e do instrumento convocatório. PROCESSO Nº SEI-330018/001161/2022.

# SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

# EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INTRUMENTO: Contrato 011/2023

PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO: Execução de Obra Pública - com vistas a elaboração de projeto executivo e execução de obras de macrodrenagem, drenagem pluvial e recuperação de pavimentação asfáltica de diversas ruas do Bairro Miguel Couto, no Município de Nova Iguaçu/RJ, na forma da



proposta detalhe e do instrumento convocatório.

DATA DE ASSINATURA: 19.04.2023

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e contados a partir da autorização para início das obras.

VALOR: R\$ 26.369.248,60 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta

e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e decretos n.º 3.149/80, 42.445/10 e do instrumento convocatório. PROCESSO Nº SEI-330018/000529/2022.

ld: 2473898

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

# **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

\*INTRUMENTO: Contrato 019/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA OBJETO: Execução de Obra Pública - com vistas a drenagem pluvial, pavimentação e sinalização vária, com elaboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária, com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária, com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária, com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária, com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de Projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de Projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de Projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de Projeto excutivo no Paire de Aldais do Vária com laboração de Projeto excutivo no Paire de tivo, no Bairro de Aldeia da Prata, em Itaboraí/RJ, na forma da proposta detalhe e do instrumento convocatório.

DATA DE ASSINATURA: 23.03.2023

DATA DE ASSINATURA: 23.03.2023
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e contados a partir da autorização para início das obras.
VALOR: R\$ 18.980.081,98 (dezoito milhões, novecentos e oitenta mil, oitenta e um reais e noventa e oito centavos)
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e decretos n.º 3.149/80, 42.445/10 e do instrumento convocatório.
PROCESSO Nº SEI-330018/000739/2022
\*Omitido no D.O de 10/04/2023.

ld: 2473900

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

### **EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 011/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades SEIC e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

OBJETO: Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, cuja a solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, cuja a solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, cuja a solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, cuja a solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades e São Pedro da Aldeia, cuja a solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades de Infraestrutura e pietio apresentado e selectoriado por esta secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, designada para gestão do Programa Governo Presente nas Cidades - Obras de execução de recapeamento, pavimentação, drenagem pluvial e iluminação da via Estrada da Boa Vista no Município de São Pedro da Aldeia /RJ.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de

457 dias corridos, renováveis por igual período a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo **FUNDAMENTO:** Decreto nº 47.831/2021 - Resolução Conjunta nº 71/2021 - Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. **PROCESSO Nº SEI-330018/000106/2022.** 

ld: 2483292

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **AVISO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC torna público que fará realizar a licitação abaixo mencionada

CONCORRÊNCIA Nº CO nº 02/2023.

TIPO: Menor Preço e regime de empreitada por Preço Unitário.

DATA: 07 de julho de 2023, às 11 horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRÁS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ILUMINAÇÃO PARA A ESTRADA DA BOA VISTA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALPEMARI

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.084.798,17 (quinze milhões, oitenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e dezessete cen-

tavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-460001/000884/2023<sub>ld: 2483090</sub>

# ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# **EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento - ao Contrato 0004/2023. PARTES: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa GEOTER GEOTECNIA LTDA OB-JETO: Contrato de elaboração de projeto executivo e execução de obras de contenção e drenagem, localizado na praça Visconde do Rio Preto, 401 - Centro, Valença - RJ, onde abriga o Colégio Estadual Theodorico da Fonseca, em conformidade com as especificações do

Onde se lê: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e execução de obras de contenção e drenagem, calizado na praça Visconde do Rio Preto, 401 - Centro, Valença onde abriga o Colégio Estadual Theodorico da Fonseca, em conformidade com as específicações do presente projeto básico, que entre si celebram a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ como contratante e a empresa GEOTER ENGENHARIA GEOTECNIA LTDA, como contratada.

NHARIA GEOTECNIA LTDA, como contratada.

Leia-se: Contrato de elaboração de projeto executivo e execução de obras de contenção e drenagem, localizado na praça Visconde do Rio Preto, 401 - Centro, Valença - RJ, onde abriga o Colégio Estadual Theodorico da Fonseca, em conformidade com as especificações do presente projeto básico, que entre si celebram a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ como contratante e a empresa GEOTER GEOTECNIA LTDA, como contratada.

Onde se lê: Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade. Leia-se: Foi excluído o PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PROCESSO Nº SEI-170002/000130/2023.

Id: 2483457

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO **AVISO** 

A COMISSÃO DE PREGÃO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público, nos termos da Lei nº 13.303/16, DO Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, e subsidiariamente da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, que fará realizar no Campo de São Cristóvão, 138, São Cristovão - Rio de Janeiro - RJ, a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme abaixo discriminada:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2023.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DA DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM -CENTRO, LOCALIZADO À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº 12, CENTRO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, RJ"

DATA/HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: até 19/06/2023, às

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 20/06/2023, às 09:00 horas. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 20/06/2023 às 11:00 horas.

LOCAL: As propostas comerciais serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br. Todas as referências a datas e horários observarão a hora oficial de Brasília/DF.

PROC. ADMINISTRATIVO N° SEI-170002/001023/2023.

ld: 2483273

# FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

#### AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ, torna público que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br), a licitação abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2023.

TIPO: Menor preço global.

DATA DA ABERTURA: 30/06/2023.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 10h30min. HORA PARA OFERECIMENTO DE LANCES: 11h.

LOCAL: www.compras.rj.gov.br OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROESFERA DE VIDRO PARA SINA-LIZAÇÃO HORIZONTAL NAS DIVERSAS RODOVIAS PERTENCEN-TES À FUNDAÇÃO DER-RJ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 330.083,30 (trezentos e trinta mil oitenta e PROCESSO Nº SEI-330032/000768/2023.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br e no site do DER-RJ: www.der.rj.gov.br, alternativamente, poderá ser adquirida uma via em meio digital mediante a permuta de 02 (duas) resmas de papel A-4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 4º andar - Centro/RJ - Tel.: (21) 2332-

ld: 2483393

# FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

### **AVISO**

A COMISSÃO DE PREGÃO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ, torna público que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br), a licitação abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023.

TIPO: Menor preço global.

DATA DA ABERTURA: 04/07/2023.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 10h30min.
HORA PARA OFERECIMENTO DE LANCES: 11h.

LOCAL: www.compras.rj.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO, VIA CERTAME LICITATÓRIO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRAGEM, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE MÃO
DE OBRA EXCLUSIVA, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DERRIJ E SUAS UNIDAPES DESCENTRALIZADAS NO ÂMBITO DO DESTADO DE PIOD DES DESCENTRALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE

VALOR ESTIMADO: R\$ 893.288,96 (oitocentos e noventa e três mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa PROCESSO Nº SEI-330022/001424/2022.

C Luitai e seus ariexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br e no site do DER-RJ: www.der.rj.gov.br, alternativamente, poderá ser adquirida uma via em meio digital mediante a permuta de 02 (duas) resmas de papel A-4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 4º andar - Centro/RJ - Tel.: (21) 2332-5529. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrô-

### FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

### **AVISO**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ, torna pública a CONVO-CAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA "RECONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TINGUÍ LOCALIZADA NA RJ 106 KM 55,3 NO MUNI-CÍPIO DE SAQUAREMA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988

DATA DE REALIZAÇÃO: 07/06/2023.

CRITÉRIO: Menor preço global. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.823.770,48 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos). Na ocasião serão recebidos das 09h às 17h, o envelope de documen-Na ocasiao serao recebidos das orn as 17n, o envelope de documen-tos de habilitação (art. 27 a 31, Lei nº 8.666/93) e envelope de preços devendo conter os seguintes documentos: proposta de preços, plani-lha orçamentária, composição analítica do BDI, composição de preços, cronograma físico financeiro. Todos os documentos e planilhas deve-

rão ser entregues em formato físico e digital (pdf e excel). LOCAL: Av. Presidente Vargas n° 1.100, 4° andar, Setor de Licitações, Centro/RJ - tel: (21) 2332-5529. OBS: Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas estão disponíveis no PROCESSO № SEIpostas estão o 330032/000896/2023.

ld: 2483540

### Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

#### SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3° (terceiro) Termo Aditivo ao CONTRATO N°

CONTRATANTE: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Se taria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS e a empresa NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo. PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: Sem alteração de valor.

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2023. FUNDAMENTO: Art. 57 § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/002060/2021. Id: 2483316

# Procuradoria Geral do Estado

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato PGE-RJ nº 01/2023. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria Geral do Estado/CEJUR e a empresa KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de natureza continuada de Agenciamento de Viagens em níveis Intermunicipal, Nacional e Internacional, em voos regulares, bem como hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo, com fornecimento de café da manhã, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e do instrumento convocatório. PRAZO: 12 meses

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

NOTAS DE EMPENHO: 2023NE00444 e 2023NE00445.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.

**ASSINATURA:** 05 de junho de 2023. **AUTORIZAÇÃO:** Proc. nº SEI-140001/055520/2022.

ld: 2483493

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### **EXTRATOS DE TERMOS**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato PGE-

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da PROCURADO-RIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, e a sociedade empresária EX-TREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: concessão de reajuste pelo IPCA acumulado de abril/2022 a março/2023, no percentual de 4,65069%.

a março/2023, no percentual de 4,505059%. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.542,52 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, do Contrato PGE-RJ nº. 12/2022.

PROCESSO Nº SEI-140001/014902/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato PGE-

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da PROCURADO-RIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, e a sociedade empresária EX-TREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: concessão de reajuste pelo IPCA acumulado de abril/2022 a março/2023, no percentual de 4,65069%.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 80.619,84 (oitenta mil, seiscentos e

dezenove reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, do Contrato PGE-RJ nº

PROCESSO Nº SEI-140001/014902/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato PGE-

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da PROCURADO-RIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, e a sociedade empresária ROS-

TI EMPREENDIMENTOS LTDA- ME.

OBJETO: concessão de reajuste pelo INCC-DI/FGV acumulado de dezembro/2021 a novembro/2022, no percentual de 9,28%.

VALOR TOTAL: R\$ 36.990,83 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reajes e ditable e três contrace)

reais e oitenta e três centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta, do Contrato PGE-RJ nº. 17/2022.

PROCESSO Nº SEI-14/001/054278/2019.

ld: 2483384

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato PGE-RJ

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, e a sociedade empresária DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Alteração quantitativa, para acréscimo do objeto, no percentual de 23,41% (vinte e três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato. VALOR ESTIMADO: R\$ 115.583,33 (cento e quinze mil quinhentos e

oitenta e três reais e trinta e três centavos).

ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-140001/097599/2020.

ld: 2483489

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Múltiplo nº 9912580314.

PARTES: Estado do Río de Janeiro, pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.099.834,32 (um milhão, noventa e nove mil

oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos). **ASSINATURA:** 05 de junho de 2023. **AUTORIZAÇÃO**: Processo nº SEI-140001/016887/2022.

# **CANAIS DE** ATENDIMENTO

Servico de Atendimento ao Cliente Atendimento de 2ª a 6ª

(21) 2717-7840 0800-284-4675

das 8h às 16h

sac@ioerj.rj.gov.br

Telefonista: (21) 2717-4141

# **Ouvidoria**

Atendimento de 2ª a 6ª das 8h às 17h

(21) 2717-5463

ouvidoria@ioerj.rj.gov.br

# Publicações no D.O.

Agência Rio (21) 2332-6549

agerio.ioerj@gmail.com

### Agência Niterói (21) 2717-4427

agenit.ioerj@gmail.com





